REGULAMENTO DE FUNDO DE MANEIO

Em conformidade com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1°

(Âmbito)

1 – O presente Regulamento estabelece, em conformidade com o ponto 2.9.10.1.11 das considerações técnicas do Plano Oficial das Autarquias Locais (POCAL) aprovado pelo decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, as politicas e procedimentos de constituição, reconstituição e reposição dos fundos de maneio constituídos nos termos da lei.

2 - Cada fundo de maneio deverá ser reconstituído mensalmente, mediante a entrega de documentos justificativos das despesas efetuadas, faturas ou documentos equivalentes, com evidência da quitação, nomeadamente através da entrega de recibo ou documento equivalente e reposto até ao final do exercício.

3 - Os documentos entregues são remetidos para o Serviço Responsável pelo Sistema Contabilístico de forma a proceder-se à respetiva contabilização.

Artigo 2º

(Considerações)

1 – Cada fundo de maneio possui um limite máximo expressamente discriminado por rubricas e a sua utilização deve ser compensada pela reconstituição ou reposição do mesmo, nos termos da Lei e do presente Regulamento.

2 – O somatório dos meios monetários disponíveis no fundo de maneio e do valor das faturas ou documentos equivalentes pagos a partir desse fundo, deve ser permanentemente igual ao valor mensal autorizado para o mesmo.

Artigo 3º

(Constituição)

1 – Anualmente, no início de cada ano, mediante deliberação do órgão executivo, será constituído o fundo de maneio julgado necessário e conveniente ao bom funcionamento da Freguesia de Nossa Senhora da Expectação.

2 – Para o presente ano é constituído o fundo de maneio, no valor de 125 euros, constante no quadro anexo;

Artigo 4°

(Regularização)

A regularização do fundo de maneio é feita mensalmente, mediante a entrega dos documentos justificativos das despesas

Artigo 5°

(Reconstituição)

Sempre que necessário, procede-se á reconstituição do fundo de maneio, mediante processamento dos valores correspondentes aos documentos de despesas apresentados, dentro dos limites estabelecidos.

Artigo 6°

(Limite Máximo)

O limite máximo mensal do fundo de maneio é o correspondente ao valor da sua constituição.

Artigo 7°

(Reposição)

A reposição de fundo de maneio é feita mediante guia de reposição abatida aos pagamentos, impreterivelmente, até 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 8º

(Disposições finais e transitórias)

1) Os casos omissos na presente norma e eventuais alterações serão objeto de deliberação do Órgão Executivo da Freguesia de Nossa Senhora da Expectação.
2) Para o presente ano considera-se constituído o fundo de maneio constante no quadro anexo;

2 – Valor e quadro de classificação económica:

Classificação económica	Descrição	Valor máximo
02.02.09	Comunicações	50 €
02.01.04	Limpeza e Higiene	45 €
01.03.02	Outros Encargos com a Saúde	30 €

TOTAL: 125 €

Artigo 9º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua aprovação.

Freguesia de Nossa Senhora da Expectação

TERMO DE APROVAÇÃO

O Regulamento do Fundo de Maneio da Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Expectação, referente ao ano financeiro de 2013, foi aprovado em reunião da Junta, realizada em 21 de novembro de 2013. ----------

O Presidente,

O Secretário,

O Tesoureiro,

Freguesia de Nossa Senhora da Expectação

TERMO DE APROVAÇÃO

O Regulamento do Fundo de Maneio da Junta da Freguesia de Nossa Senhora da Expectação, referente ao ano financeiro de 2013, mereceu a aprovação da Assembleia de Freguesia, em sua sessão de 18 de dezembro de 2013.

O Presidente,

Carlos Miguel Fernandes Bento

O 1º Secretário,

João António Cabral Mendes

O 2º Secretário,

Sofia Isabel Rocha Duarte Pinto